



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.392, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nova redação da Lei nº. 3.854, de 22 de dezembro de 2008, que cria a Casa dos Conselhos, na forma que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Casa dos Conselhos como Instância Municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculadas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, casa está lotada em prédio público de forma permanente, tendo como objetivo:

- I. Congregar em uma única sede todos os conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;
- II. Manter uma secretaria executiva voltada para o apoio técnico administrativo aos conselhos constituídos;
- III. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;
- IV. Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades de atuação dos Conselhos de Direitos;
- V. Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas Leis: Orgânica da Assistência Social/LOAS, Sistema Único de Assistência Social/SUAS, Orgânica da Saúde/SUS, Orgânica da Educação; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso; Estatuto da Igualdade Racial Lei nº. 12.888/2010 e Defesa do Meio Ambiente, Lei nº. 3.985/2010.
- VI. Colaborar com as atividades dos conselhos de maneira integrada na constituição, reformulação e na articulação das políticas públicas;
- VII. Criar mecanismo de ações integradas, através das Secretarias do Poder Executivo Municipal e os respectivos Conselhos de Direito, com o objetivo de combater as desigualdades nos acessos a bens e serviços, observando os critérios da Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- VIII. Direcionar as ações nas áreas de maior vulnerabilidade social, apontando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;
- IX. Valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;
- X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI. Acompanhar a tramitação do Orçamento Municipal, discutindo com o Executivo e o Legislativo os índices destinados às Políticas Públicas do Município, OBSERVANDO A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DOS CONSELHOS;
- XII. Adotar indicadores sociais que balizarão a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;
- XIII. Incentivar e promover o engajamento da Sociedade Civil na construção de um novo pacto social baseado na Justiça Social, Humanização, Solidariedade e Equidade

Artigo 2º - A Casa dos Conselhos terá um Conselho Deliberativo, composto pelos Presidentes dos Conselhos constituídos.

Artigo 3º - O Presidente/Coordenador da Casa dos Conselhos será eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo, tendo como suas atribuições;

- I. Zelar pelo bom funcionamento das Casa dos Conselhos;
- II. Coordenar os trabalhos de articulação de Políticas Públicas entre e intra Conselhos;
- III. Presidir as Secções da Plenária;
- IV. Articular as ações dos Conselhos Constituídos junto ao Poder Executivo;
- V. Despachar com as três esferas do poder, bem como com o Ministério Público, matérias de sua competência.

Artigo 4º - São Órgãos da Casa dos Conselhos:

- I. Plenária;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comitê de Avaliações de Políticas Públicas do Município.

§ 1º - A Plenária, órgão máximo, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidida pelo seu Presidente/ Coordenador da Casa dos Conselhos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente/Coordenador da Casa dos Conselhos e pelo Secretário Executivo.

§ 3º - O Comitê da Avaliação de Políticas, será constituído por quatro membros, escolhidos pela Plenária, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo um membro da Sociedade Civil, ligado a uma instituição de notório saber e dois membros indicados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - A Casa dos Conselhos terá o seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

- I. Órgão deliberativo máximo é a Plenária;
- II. As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros, a qual deliberará pela maioria dos votos dos presentes.
- IV. as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;
- V. a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social designará um servidor público para exercer a função de Secretário Executivo, que exercerá a função administrativa do bem público e a organização funcional, bem como o fornecimento de recursos humanos materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos.

Artigo 6º - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

- I. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a Casa dos Conselhos em assuntos específicos;
- II. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da Casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 7º - As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá, a cada 4 (quatro) anos encaminhar dotação orçamentária para conservação estrutural e predial da Casa dos Conselhos, nos moldes de rubrica, ao Plano Plurianual – PPA, e anualmente à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela manutenção da Casa dos Conselhos.

Artigo 10 - São competências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a finalidade específica voltada a manutenção da Casa dos Conselhos:

- I. Coordenar e articular as ações no campo das questões relativas a políticas inerentes aos assistidos pelo órgão públicos e instituições do terceiro setor.
- II. propor a Casa dos Conselhos o Plano de Ação Conjunta, para devida análise de suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e objetivos;
- III. elaborar e encaminhar a proposta orçamentária para o Plano de Ações Conjuntas;
- IV. gerir a Dotação Orçamentária em consonâncias com a coordenação da Casa dos Conselhos no que tange a sua aplicabilidade;
- V. encaminhar à apreciação da Casa dos Conselhos relatórios anuais de atividades e de projetos;
- VI. formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos Conselhos de Direito;
- VII. desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análise destinadas a formulação das proposições para questões sociais relacionadas ao trabalho desenvolvidos pelo Conselhos de Direito;
- VIII. coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 12 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.854, de 22 de dezembro de 2008.

Cruzeiro, 05 de abril de 2024.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e Arquive-se. Em 05 de abril de 2024.

Diogenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos